



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1157/2023
(à MPV 1157/2023)

Dê-se aos arts. 1º, 2º, 4º e 5º e ao art. 6º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam reduzidas a zero, até 31 de dezembro de 2024, as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com:

.....”

“**Art. 2º** Ficam reduzidas a zero, até 31 de dezembro de 2024, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com:

.....”

“**Art. 4º** Ficam reduzidas a zero, até 31 de dezembro de 2024, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com:

.....”

“**Art. 5º** Fica suspenso, até 31 de dezembro de 2024, o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as aquisições no mercado interno e nas importações de petróleo efetuadas por refinarias para a produção de combustíveis.

.....”

“**Art. 6º** A alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Cide incidente sobre as operações que envolvam gasolina e suas correntes, exceto de aviação, de que tratam o inciso I do caput do art. 5º e o art.



CD/23452.13914-00



* C D 2 3 4 5 2 1 3 9 1 4 0 0 *



9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, ficam reduzidas a 0 (zero) até 31 de dezembro de 2024.”

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada dilata o prazo da redução a 0(zero) das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) incidente sobre as operações que envolvam gasolina e suas correntes, exceto de aviação.

O benefício fiscal acima disposto findaria em 28 de fevereiro de 2023, exceto nas operações realizadas com óleo diesel e suas correntes, biodiesel e gás liquefeito de petróleo derivado de petróleo e de gás natural cujo termo final seria 31 de dezembro de 2023. Nossa proposta prevê a dilatação do prazo para o gozo do benefício das operações realizadas com a integralidade dos combustíveis (óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo e de gás natural, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina) até 31 de dezembro de 2024.

Como bem exposto na exposição de motivos que acompanha a medida provisória, "essas medidas têm por objetivo contribuir para a estabilização da economia, evitando o impacto inflacionário de uma possível reoneração imediata dos combustíveis considerando, em particular, a conjuntura internacional desafiadora, inclusive com a permanência da guerra entre Rússia e Ucrânia, que agrega incertezas ao cenário econômico, especialmente em relação a evolução dos preços internacionais de petróleo."

Nesse diapasão, a exposição ainda acrescenta a preocupação com "o expressivo impacto dos preços dos combustíveis sobre os orçamentos das famílias e os custos das empresas, em um contexto ainda de recuperação econômica e da



CD/23452.13914-00



ExEdit



conjuntura internacional." E finaliza dispondo que "a proposta atenua impactos negativos da elevação desses preços sobre a economia, protege os mais vulneráveis e permite ao novo governo tempo hábil para estruturar a política de preço dos combustíveis de forma geral."

Corroborando os motivos ora aventados por se tratar de proposta que tem como corolário o bem social, eivado de justiça, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala da comissão, de de .



CD/23452.13914-00

